

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AUDITORIA EXTERNA E CONSULTORIA**COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
3127	19

SEI.COHAB.2019.00002519-96

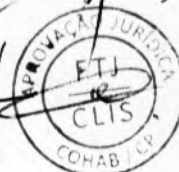
H/CONTRATO: CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E CONSULTORIA - AGUIAR FERES -
SEI.COHAB.2019.00002519-96.doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade de Campinas/SP., na Av. Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Vinicius Issa Lima Riverete e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. Antônio Abreu de Lucena Filho, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AGUIAR FERES - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.152.318/0001-01, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP., na Rua Visconde de Inhaúma nº 490, 13º andar, Sala 1305 - Centro, representada neste ato por seu Sócio Diretor, Sr. Tanagildo Aguiar Feres, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato por Dispensa de Licitação, com base nos elementos constantes do **Processo Interno SEI.COHAB.2019.00002519-96**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais de Auditoria Externa, com foco contábil, financeiro, patrimonial, orçamentário e operacional, visando avaliar os procedimentos e a gestão da entidade através do atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, a legislação do Conselho Federal de Contabilidade e demais normativos vigentes envolvendo a prestação de serviços objeto deste contrato, devendo a **CONTRATADA**, para tanto, atender, prestar e executar os seguintes serviços:

- a) Auditoria do balanço patrimonial, das demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e correspondentes notas explicativas do exercício de 2019;
- b) Auditoria, incluindo contas, balancetes, demonstrações, análises, pareceres, revisão das conciliações bancárias e dos controles internos;
- c) Auditoria dos procedimentos para pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE**;
- d) Auditoria e testes dos procedimentos e controles existentes sobre as receitas, bem como, dos controles existentes sobre as contas a receber; teste de aquisição de bens imobilizados e dos controles internos existentes, incluindo inspeção física;
- e) Auditoria dos controles dos bens patrimoniais, terrenos destinados à venda, móveis e utensílios, equipamentos de tecnologia da informação, softwares e veículos, quanto a sua movimentação, sua composição e conciliação com os registros contábeis;
- f) Auditoria e teste dos critérios adotados para determinados valores relevantes a serem provisionados, bem como, dos saldos das contas a pagar relevantes;



- g) Auditoria e análises nos sistemas de controle e nas operações no período em estudo; h) Auditoria nos cálculos de provisões de férias e 13º salário;
- i) Auditoria nos cálculos de contas sujeitas à correção monetária;
- j) Participação nas reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, quando for necessário;
- k) Auditoria na montagem do relatório da Diretoria para uniformização das demonstrações financeiras;
- l) Auditoria mensal sumária do cálculo do prejuízo fiscal, nas apurações de tributos, das guias de recolhimentos e dos encargos sociais;
- m) Auditoria do SPED CONTÁBIL, SPED CONTRIBUIÇÕES, SPED ECF, SPED EFD-REINF e DCTF quanto aos aspectos formais e acessórios, com o objetivo de minimizar riscos e contingências;
- n) Informações técnicas verbais ou escritas e orientações de normas e procedimentos contábeis e fiscais, por ocasião de mudanças ou por solicitação da Diretoria da COHAB;
- o) Emissão do parecer de Auditoria até 28/02/2020;**
- p) Auditoria dos controles internos relacionados com a área de pessoal e benefícios a empregados, incluindo verificação efetiva de funcionários;
- q) Verificação do Estatuto Social e suas alterações;
- r) Auditoria e teste da documentação relevante das diversas contas de receitas e despesas do período;
- s) Solicitação aos advogados da **CONTRATANTE** de informações referentes às causas sob seus cuidados;
- t) Discussão com a administração da **CONTRATANTE** dos aspectos relacionados com princípios contábeis aplicados;
- u) Auditoria em procedimentos e controles existentes em eventuais operações individualmente significativas em relação às demonstrações financeiras ou contingências não reconhecidas, bem como, nas contas relativas ao FCVS;
- v) Elaborar até 10 de abril de 2020**, relatório, acompanhado da certidão atualizada do registro no Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON e ou na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, demonstrando e atestando que os valores das bases de incidência relativos às contribuições mensais e trimestrais do ano civil anterior, foram informados em consonância com os dispositivos legais e as práticas contábeis pertinentes, atentando aos requisitos mínimos necessários descritos no Anexo V do Manual de Normas e procedimentos Operacionais - MNPO/FCVS, para a Caixa Econômica Federal, caso necessário.
- w) Elaborar, quando necessário, Relatório de Auditoria Independente (RAI) anteriores à 2019, apresentando informações adicionais e/ou esclarecimentos para atendimento de solicitação da CEF-CNFCVS. A **CONTRATANTE** deverá prestará suporte técnico e/ou documental visando os esclarecimentos requeridos.



x) Prestar assessoria e consultoria técnica, verbal e por escrito, visando a esclarecer dúvidas contábil, fiscal e tributária, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2 - Para a prestação dos serviços objetivados no presente contrato, constantes da cláusula primeira, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, o valor global anual de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)** que serão pagos em **12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, vencendo-se a primeira delas no dia 10 (dez) do mês subsequente da assinatura deste contrato e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

2.1 - Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal ou verificado erro de emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou retificação do erro, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

2.1.2 - O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou dias em que a **CONTRATANTE** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido, sem qualquer ônus, para o primeiro dia útil subsequente.

2.1.3 - No valor acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, encargos e incidências, não importando de que natureza forem que recaiam sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

3 - O valor apresentado na CLÁUSULA SEGUNDA acima, não sofrerá nenhum reajuste, nos termos da legislação em vigor.

3.1 - Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, a eventual atualização do valor global anual deverá ser feita com base na variação do IGP-M do período dos últimos 12 meses, ou qualquer outro índice que por ventura venha a substituí-lo na época.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4 - A vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e terá prazo de **12 (doze) meses**, observando-se o cumprimento do prazo de execução dos serviços previstos no item 1.1 da letra "v" da cláusula primeira acima, quando deverão estar concluídos todos os serviços contratados, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS** e do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2 - As eventuais prorrogações de prazo serão devidamente autorizadas e formalizadas pôr Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer pessoal técnico necessário e com experiência profissional para o desenvolvimento correto das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o objeto deste contrato;

b) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;